



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 025/DAT/CBMSC)

REDE PÚBLICA DE HIDRANTES

Editada em: 28/03/2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I - Objetivos	3
Seção II - Referências	3
Seção III - Terminologias	3
CAPÍTULO II - REQUISITOS ESPECÍFICOS	3
Seção I - Das exigências	3
Seção II - Do dimensionamento	4
Seção III - Das condições de Instalação	4
CAPÍTULO III - PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO	5
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXOS	
A - Terminologias Específicas	6

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 025/DAT/CBMSC)

REDE PÚBLICA DE HIDRANTES

Editada em: 28/03/2014

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/13 e o art. 1º do Decreto 1.957/13, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Do Objetivo

Art. 1º Estabelecer e padronizar critérios de concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos de segurança contra incêndios da Rede Pública de Hidrantes, dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

Seção II Das Referências

Art. 2º A referência utilizada para elaboração desta IN: NBR 5667:2006 – Hidrantes urbanos de incêndio.

Seção III Terminologias

Art. 3º Aplicam-se as terminologias específicas definidas no Anexo A desta IN.

CAPÍTULO II REQUISITOS ESPECÍFICOS

Seção I Das exigências

Art. 4º A instalação de hidrantes urbanos, via de regra, são determinadas por dois tipos de demandas:

I - decorrente do planejamento de expansão das redes de abastecimento público;

II - por solicitação do CBMSC, em decorrência de exigência prevista em projeto preventivo, para atendimento exclusivo a determinado tipo de edificação.

Art. 5º Será exigida a instalação de hidrante tipo emergente nos casos de loteamentos, agrupamentos de edificações residenciais unifamiliares com mais de 6 casas em lotes, agrupamento residencias e grandes estacionamentos.

Art. 6º A critério do CBMSC poderá ser exigida a instalação de hidrantes na área dos grandes estabelecimentos, considerados como pontos de risco dentro de uma área, mesmo que sua instalação seja feita na área da proteção de outro hidrante.

Art. 7º Nos logradouros públicos, a instalação de hidrantes compete ao órgão que opera e mantém o sistema de abastecimento d'água da localidade.

Seção II Do Dimensionamento

Art. 8º Os hidrantes serão dimensionados e locados nas plantas de situação/locação, exigindo-se um número que será determinado de acordo com a sua área de proteção, obedecendo-se ao critério de 1 hidrante do tipo emergente para a distância útil de 250m do eixo da fachada de cada edificação, ou do eixo de cada lote, no máximo.

Parágrafo único. Considera-se área de proteção de um hidrante o circulo delimitado pelo raio de 250m.

Seção III Das condições de Instalação

Art. 9º Os hidrantes deverão ser do tipo coluna, pintado na cor amarela.

Art. 10. Os hidrantes já instalados em nichos, abaixo do nível da calçada, admite-se que permaneçam desta forma.

Art. 11. A instalação, de novos hidrantes, deverá ser feita em pontos cujo diâmetro da rede de abastecimento de água, seja igual ou superior a 75mm.

Art. 12. A pressão mínima nestes pontos deverá ser igual ou superior a 2kgf/cm².

Art. 13. A instalação deve ser procedida, após estudos em conjunto entre o CBMSC e Cia de água, prevendo, se for o caso, dispositivo que possibilite manobras de fluxo para assegurar melhores e adequadas pressões na região afetada por sinistro, bem como condições ideais de operação prevenindo danos a rede.

Art. 14. Somente cabe estabelecer a instalação de hidrantes como exigência quando a parte interessada comprovar previamente, através de documentos emitidos pela Companhia de Águas, que a rede no local atende aos critérios mínimos de exigência para a sua instalação.

CAPÍTULO III PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 15. Os projetos das medidas de segurança contra incêndios (sistemas, dispositivos e instalações), poderão ser apresentados preferencialmente em cores diferentes.

Art. 16. Os projetos preventivos que prevejam como exigência à instalação de hidrantes urbanos deverão atender ao seguinte padrão:

I - a posição dos hidrantes deverá estar cotada na planta geral de situação e locação do projeto, com a área de proteção cotada;

II - a pressão e o dimensionamento mínimos da rede deverão estar especificados em prancha junto à locação dos referidos hidrantes (além de estarem registrados em documentos específicos, assinados pelo responsável pela Companhia de Águas);

III - especificar em prancha, junto ao ponto de locação, a cor (amarela) e o tipo de hidrante (emergente).

Art. 17. Constar em projeto um quadro de especificações, devidamente titulado como referente às instalações/edificações, com informações e/ou notas explicativas ou complementares ao projeto apresentado.

Art. 18. Os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta.

Art. 19. Cada prancha do projeto de segurança contra incêndios deverá possuir um quadro de legenda/simbologia, contendo apenas as informações que nela foram utilizadas.

Art. 20. As planilhas dos dimensionamentos, se necessárias, deverão estar devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável técnico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CBMSC, através de suas Unidades Operacionais, fará periodicamente vistoria nos hidrantes urbanos e análise da necessidade de novos hidrantes na circunscrição.

Art. 22. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 025/DAT/CBMSC, editada em 18 de setembro de 2006.

Florianópolis, 28 de março de 2014.

Cel BM MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO A

Terminologias Específicas

Hidrantes Urbanos: aparelhos ligados às redes de abastecimento de água que permitem a instalação de mangueiras ou mangotes para o combate à incêndios, podem ser do tipo de coluna ou subterrâneo;

Hidrante de Coluna: dispositivo instalado sobre o piso de passeios públicos, com corpo cilíndrico e três saídas, utilizado para combate à incêndios;

Hidrantes subterrâneos: dispositivo instalado sob o piso de passeios públicos em uma caixa de ferro fundido, dotado de uma saída, para o combate à incêndios.